



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3.313/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1625, de 29 de julho de 2019, que transforma o Fundo de Seguridade Social do Município de Viadutos – FSSM, em fundo contábil, cria o Fundo de Assistência a Saúde – FAS e dá outras providências.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º O Parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal Nº 1625 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A opção pela participação no FAS deverá ser formal, sendo considerada como desistência a falta da mesma, num prazo de até trinta (30) dias, a contar da data da posse, vedada opção posterior. A taxa cobrada pela Empresa prestadora de serviços médico hospitalares, para inclusão do titular e seus dependentes, será arcada pelo servidor nomeado optante pelo Fundo.”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal nº1625, o parágrafo 3º:

“§ 3º O Servidor nomeado e seus dependentes, que optar formalmente pela participação no FAS terá prazo de carência para começar a utilizar os serviços oferecidos pelo FAS:

I – 24 (vinte e quatro) horas em caso de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis);

II – 60 (sessenta) dias para consultas e exames simples;

III – 90 (noventa) dias para procedimentos ambulatoriais;

IV – 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos de alta complexidade;

V – 300 (trezentos) dias para assistência relativa à gravidez;

VI – 24 (vinte e quatro) meses para cobertura de doenças ou lesões congênicas ou preexistentes;

VII- serão submetidos ao período de carência todos os dependentes a partir de sua inscrição no FAS.”

Art. 3º O inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 1625 será renumerado para o inciso III e o inciso II passará a vigorar com a seguinte redação:

“II - do produto da arrecadação das contribuições dos dependentes calculado e descontado nos mesmos moldes do inciso I deste artigo. O servidor optante do FAS que possuir um dependente terá a contribuição acrescida no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento); se possuir de dois a três dependentes terá a contribuição acrescida no percentual de 1% (um por cento); quatro ou mais dependentes terá a contribuição acrescida no percentual de 2% (dois por cento); inclusive para os atuais participantes do FAS, que num período de trinta (30) dias deverão atualizar o número de dependentes;

“III – do produto da contribuição do Poder Executivo Municipal no percentual de 3% (três por cento) calculado sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores optantes do FAS.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O artigo 19 da Lei Municipal nº1625 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Os valores acima serão deduzidos dos vencimentos dos usuários na seguinte forma:

I – débitos até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) serão mensalmente deduzidos da folha de pagamento dos servidores, tendo como limite máximo 20% (vinte por cento) da remuneração total do respectivo servidor.

II – débitos de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, que serão descontadas em folha de pagamento;

III – débitos de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) à R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, que serão descontadas em folha de pagamento;

IV – débitos de R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão parcelados em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, que serão descontadas em folha de pagamento;

V – débitos de R\$ 40.001,00 (quarenta mil e um reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão parcelados em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, que serão descontadas em folha de pagamento;

VI – débitos superiores à R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) serão parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, que serão descontadas em folha de pagamento.

§ 1º As dívidas perante o FAS serão corrigidas mensalmente pelo IGP-M-FGV.

§ 2º As dívidas dos servidores optantes e seus dependentes perante o FAS e não pagas serão inscritas em dívida ativa e executadas pelo Município.

§ 3º Dívidas parceladas e que tenham atraso de até 03 (três) parcelas, terão todos os benefícios previstos pelo FAS suspensos.”

Art. 5º Fica acrescido ao art. 26 da Lei Municipal nº1625, Parágrafo único:

“Parágrafo único. A dívida constante da coparticipação e dos procedimentos médico-hospitalares do titular que vier a óbito será abarcada pelo (a) pensionista e/ou pelo beneficiário de herança, espólio e inventário.”

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 20 dias do mês de agosto de 2019.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO